

01-0115/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0115 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0115 / 2006	DE	24/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	
EMENTA:	REGULAMENTA O ART. 203, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CRIANDO A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:45:59

00000056424-93



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 115 de 2006

PROJETO DE LEI . N

01 - PL

01-0115/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2006

Art. 1º - A Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático tem por finalidade examinar, na forma do regulamento, o material didático destinado às escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de estereótipo, discriminação ou preconceito baseada na raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

§ 1.º - A Comissão de Avaliação do Material Didático será composta, na forma do regulamento, por:

I - representantes dos órgãos municipais encarregados das áreas de educação, cultura, direitos humanos e de minorias e cidadania;

II - representantes dos sistemas de ensino do Município;

III - representantes de entidades da sociedade civil e personalidades das áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IV - especialistas de notório saber nas áreas de História, Sociologia e Antropologia.

§ 2.º - Os membros da Comissão Municipal de Avaliação do Material Didático exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-24-Fev-2006-15:37-011095

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

de 2 a 5
Em 20.04.06

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 115 006
RE 100.400

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

§ 3.º - As decisões da Comissão de Avaliação do Material Didático serão tomadas sempre em sessão pública, assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, e terão a natureza de recomendação aos sistemas de ensino e às escolas.

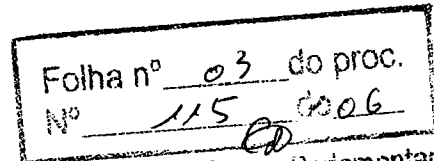
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



L DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Malgrado esse avanço não é tarefa fácil superar o preconceito e a discriminação que ainda existem na sociedade brasileira e em nosso sistema educacional e que, muitas vezes são, mesmo, fruto do desconhecimento e da falta de atenção para o problema.



Folha nº 04 do proc.
Nº 115 de 06
PF 150.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Com o objetivo de buscar contribuir para o equacionamento desse grave problema, estamos propondo projeto de lei, disciplinado a criação da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático, encarregada de examinar, na forma do regulamento, o material didático destinado às escolas públicas e privadas de ensino básico, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

É fundamental observar que não se trata aqui de qualquer forma de censura prévia, que não apenas é vedada pela nossa Carta Magna, como é procedimento que merece toda a nossa execração. O que se propõe é a instituição de um órgão colegiado técnico e plural encarregado de avaliar e expedir recomendações sobre livros e outros materiais didáticos, para orientar os sistemas de ensino e as escolas sobre o seu conteúdo, enfatizando que as decisões em seu âmbito sempre serão tomadas observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Ou seja, o próprio processo de tomada de decisões da Comissão que visa a instituir terá caráter pedagógico, ao discutir, inclusive com seus autores, o conteúdo dos livros didáticos editados no País, buscando, em um ambiente democrático, explicitar o eventual preconceito e a discriminação neles presente, ainda que sem dolo.

Temos a certeza de que a presente proposta permitirá a criação de uma instância democrática e plural destinada a debater e orientar os educadores na direção de uma sociedade na qual a discriminação e o preconceito não mais tenham lugar.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-115 de 2006 10/04/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/04/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/04/06 às 17:00
100 RF/100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/12/06 AS 15:30
POR José

1/04/12/06 - 12:00m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUBENS CALVO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/7/06 AS 14 HS
POR Celso

Saida 07/07/06 16:00hs - Briscila

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Botelho
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 08/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/11/06 AS 15:10 HS
POR José 1/30/11/06 13:00m

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/10/06 AS 17:45 HS
POR José

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/08/06 AS 12:30 HS
POR Jorge

1/16/08/06 - 14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(m) ao processo nº 06 e 07
1/08/11/06 16:30h

1/08/11/06 16:30h
SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0195/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa regulamentar o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando uma Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

De acordo com a proposta a Comissão teria por finalidade examinar, na forma do regulamento, o material didático destinado às escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de esteriótipo, discriminação ou preconceito baseado na raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino, ainda, é livre à iniciativa privada, obedecidas as normas gerais da educação nacional, bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, CF).

Ainda, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, XV c/c art. 30, I e II da CF).

Dessa forma, a presente proposta ao pretender zelar pela adequação do material didático utilizado por nossos jovens, de modo que não venha a prejudicar a sua formação, encontra-se amparada nos dispositivos legais mencionados, bem como no art. 13, I e 37, "caput", da LOM.



Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-115 de 20 06
Colange Raimundo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/3/07

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 3 / 07
página 43 1a

SOLANGE KAIKOWE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em 09 / 3 / 07

SOLANGE KAIKOWE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09 / 03 / 07 às 15:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ze America

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13 / 03 / 07

Paulo Jm

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Anterior realizada em 09/03/2007, publicada no
diário oficial nº 43 de 09/03/2007
folha nº -08- 4)
02/05/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo n.º 115 de 2006 02 / 05 / 07 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ricardo Teixeira

deferido na reunião ordinária de: 02 / 05 / 07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 03 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 07 / 05 / 07 às 12:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 05 / 07
 página 25 coluna 3a
 Condição: *h*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Deputado Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 11 / 05 / 07

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue junção desta data *informação* rubricado sob
 Documento
 folha nº 09210
 14/05/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0703/2007

Folha nº	09	do
Processo	115/06	
Matrícula	Hideoki Takahashi	
Reg.	11123	72

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa regulamentar o artigo 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

A referida Comissão terá por finalidade examinar, na forma do regulamento, o material didático destinado às escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de estereótipo, discriminação ou preconceito baseada na raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

A iniciativa estabelece que a Comissão de Avaliação do Material Didático será composta, na forma do regulamento, por:

- I – representantes dos órgãos municipais encarregados das áreas de educação, cultura, direitos humanos e de minorias e cidadania;
- II – representantes dos sistemas de ensino do Município;
- III – representantes de entidades da sociedade civil e personalidades das áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IV – especialistas de notório saber nas áreas de História, Sociologia e Antropologia.

Os membros da Comissão Municipal de Avaliação do Material Didático exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares. As decisões da Comissão de Avaliação do Material Didático serão tomadas sempre em sessão pública, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa, e terão a natureza de recomendação aos sistemas de ensino e às escolas.



PAULO

Folha nº	10	do
Processo	115/06	
Hélio Hidaki Takanashi		
Reg. 11123		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar uma instância democrática e plural, destinada a orientar os educadores para que possam trabalhar devidamente para uma sociedade melhor, onde não haja preconceitos ou discriminação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/05/07
página 28 coluna 3ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/05/07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15/05/07
D RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Helson Gabriel
Para rubrica
Sala de...
Em 16/05/07
Obs: o prazo para...
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Documento 1 para...
Rubricado 1 data 11/04
Em 19/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SCP-15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Nider
deferido em 19/06/07
Obs: o prazo para...
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ademir da Silva
deferido em 27/06/07
Obs: o prazo para...
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

PL 115 do 2006 nº de 13/11/07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Beto Custódio

deferido na reunião

13/11/07

Obs: o prazo para devolução das atas, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Beto Custódio

deferido na reunião ordinária de: 27/02/08

Obs: o prazo para devolução das atas, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de 06 do proc.
nº 115 de 06
Mônica R. Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Beto Costão

VOTO EM SEPARADO VENCIDO DO VEREADOR

AO PROJETO DE LEI 115/2006 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

De autoria da Vereadora Claudete Alves, o projeto em epígrafe que regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

O projeto foi encaminhado, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça que através do parecer de fls. 06/07, concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

Na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, tendo o ilustre relator se posicionado favoravelmente ao projeto às fls. 09/10

A Vereadora proponente esclarece na exposição de motivos do projeto de lei em tela, que a finalidade da propositura é a verificação do exame do material didático por uma Comissão de Avaliação plural a fim de evitar qualquer conteúdo discriminatório ou preconceituoso baseado na raça, cor, etnia, religião, deficiência, gênero e opção sexual.

É pacífico o entendimento de que o material didático adotado aos alunos das escolas municipais deva ser objeto de constante reexame e atualização, e, exatamente, pelo fato desta Municipalidade ser cosmopolita e abarcar diferenças de raça, cor, etnia, religião, deficiência, gênero e opção sexual, é que tal material deve ser plural e democrático, sem qualquer vezo de discriminação.

Desta feita, para beneficiar princípios de cidadania e inclusão social, entendemos que este projeto de lei deva prosperar, para que propicie aos educadores paulistanos, orientações desprovidas de qualquer preconceito ou discriminação e, consequentemente, para que possam trabalhar em prol de uma sociedade mais justa e inclusiva.

pe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 115 de 06
Município de São Paulo

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2006.

É o nosso parecer.

Beto Custodio
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
115
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

16 - PAR
16-0108/2008
PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2006.

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, propõe o projeto de lei a regulamentação do inciso II do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 6 e 7.

A d. Comissão de Administração Pública, manifestou-se favoravelmente à proposição às fls 9 e 10.

O material didático adotado e/ou oferecido aos alunos das escolas municipais deve ser objeto de constante reexame, uma vez que os métodos de ensino são motivo de atualização e adequação periódicas, devendo o material de apoio acompanhar essas alterações.

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar que a atuação da proposta Comissão seria inadequadamente imperativo, inferindo ingerência indevida nas estruturas de planejamento da gestão municipal de educação que é de competência constitucional do Poder Executivo.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

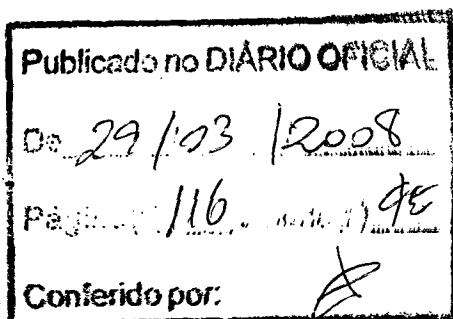
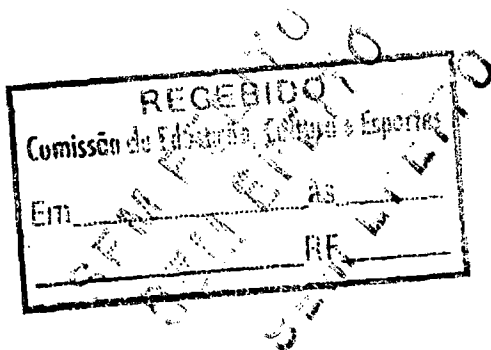
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/08.

Claudinho de Souza -

Eliseu Gabriel - Relator

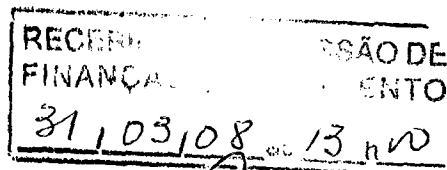
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-6003/2008



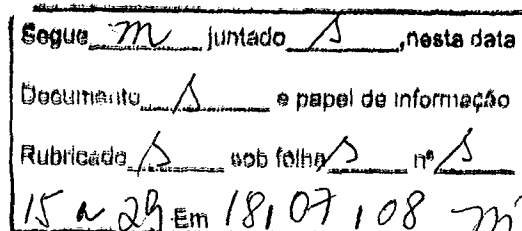
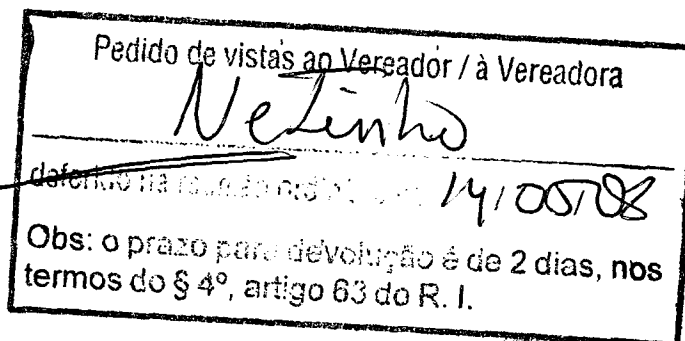
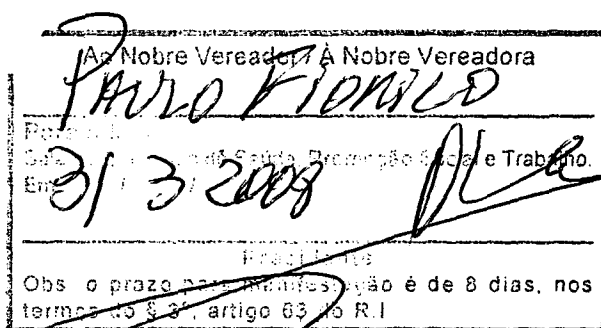
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/08



MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

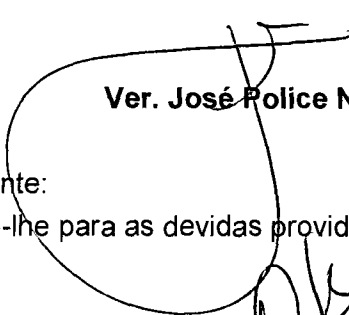
folha nº - 15 - do
Processo nº 115706
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 115/2006:

1º) Qual a opinião técnica e administrativa dos órgãos competentes da Prefeitura, considerando-se que as funções delineadas aos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático terão precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares?

2º) O artigo 2º do projeto diz que as despesas com a execução da lei, no caso de o projeto ser convertido em norma, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim, qual o impacto financeiro/orçamentário da proposta?

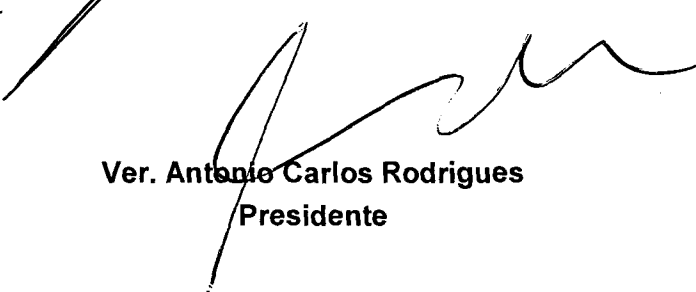

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


**Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 16 - do
Processo nº 115/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

São Paulo, 09 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0288/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

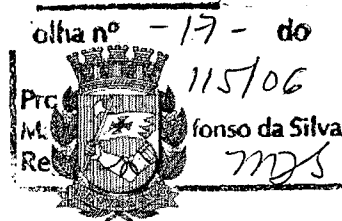
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 115/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves – que “regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

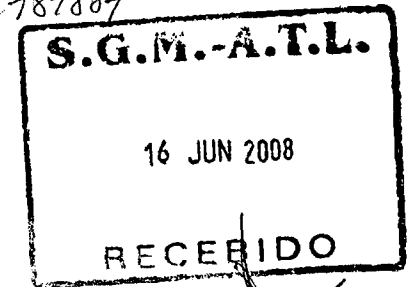
Anexo: fotocópia do PL 115/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2784887



São Paulo, 11 de junho de 2008.

Roberto Gomes Giraldo
RS: 548.562.240

Recebi Ofício SGP-15 nº 0288/2008, de
09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
115/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 115/2006 e do despacho da Comissão
solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 310/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0288/2008

Processo nº 2008-0.181.725-7

folha nº - 18 - do
Processo nº 115706
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

15 - DOCREC

15- 2944/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 115/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que, visando regulamentar o artigo 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cria a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 115-06

RECEBIDO - SGP-22
04 JUL 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP - 15
Em. 04/07/08
Angela
ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SCP-2

Processo de Circulação das
C. 16/7/08
plauy 10801

Folha de Informação nº 07

do TID 1416563

Assunto: PL nº 115/06 Vereadora Claudete Alves – regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão de Avaliação de Material Didático

DOT – Ed. Infantil
Sra. Diretora

CÓPIA

Consideramos que o Projeto apresentado necessita ser revisto pelas razões abaixo:

1. Os livros didáticos que são utilizados na Rede Municipal são distribuído através do Programa Federal – FNDE, que já seleciona anteriormente os títulos que farão parte da listagem de possibilidade de escolha pelo professor.
2. Os demais materiais produzidos da SME são em sua maior parte orientação didática, que já trazem orientações com relação a não veiculação de qualquer estereotipo, discriminação, preconceitos, durante a elaboração contemplando a preocupação que fundamenta o Projeto lei.
3. Já existem na Secretaria grupos organizados representantes das minorias étnicos, de gênero que participam das discussões didáticas de modo que criaria mais um ônus a SME a constituição de uma nova comissão para o mesmo fim.
4. A composição da Comissão tal como está proposta demandaria análises que poderiam causar lentidão no processo de orientação didática para Rede dificultando o andamento dos processos.

28 de março de 2007


Elenita Neli Beber
Assessor Técnico – Respondendo pela
DOT – Ens. Fund. e Médio
555.484.501

Folha de Informação Nº 08

MEMORANDO: 164/2007

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 115/06 Vereadora Claudete Alves – regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão de Avaliação de Material Didático

DOT - G

CÓPIA

Senhora Diretora

Ratificamos o exposto por DOT EF às folhas 07 .

Sem mais, encaminhamos o presente para prosseguimento.

29 de março de 2007


Yara Maria Mattioli
Diretora da Divisão Educação Infantil
539.762.6.01

Folha de Informação nº 09

do Memorando nº 164/2007 – TID 1416563

Maria Teresa Yae K. Ferraz
R.F. 528.261.0.01
Assistente Gestão Polít. Públicas

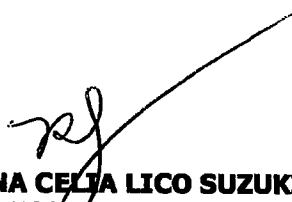
Assunto: SGM – Projeto de Lei nº 115/06 da Vereadora Claudete Alves – regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão de Avaliação de Material Didático

CÓPIA

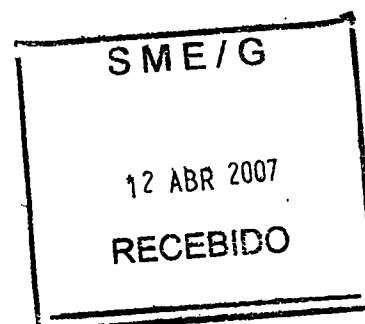
SME-G
Sra. Chefe de Gabinete

Devolvemos o presente a V. Senhoria com a manifestação de DOT/Ensino Fundamental e Médio e DOT/Educação Infantil, que ratificamos, para apreciação e demais providências.

12 de abril de 2007


REGINA CELIA LICO SUZUKI
R.F. 137.416.8.00
Diretora de Orientação Técnica
SME/DOT-G

ALDBO/mtkyf.
Projeto de lei 115



18.04.07 tania atl

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)


DARCY B. A. LOPES
Aux. Técnico de Educação CI II
SME/AT

MEMORANDO Nº : 164/2007 – ATL III (TID 1416563)
INTERESSADO : SGM / ATL
ASSUNTO : PL Nº 115/06 – CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

SME G
SENHORA CHEFE

CÓPIA

Por meio do Memorando nº 164/2007 – ATL III a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal, solicita a esta Secretaria análise e manifestação fundamentada com posicionamento conclusivo quanto à sanção ou veto (parcial ou total) sobre o Projeto de Lei nº 115/06, com vistas a subsidiar a deliberação do Senhor Prefeito.

O referido PL “regulamenta o artigo 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático”.

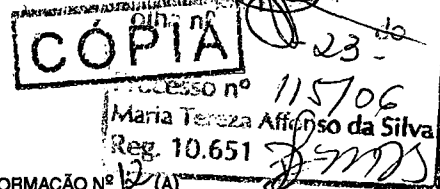
Preconiza, no seu artigo 1º, que a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático tem por finalidade examinar, na forma do regulamento, o material didático destinado às Escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de estereótipo, discriminação ou preconceito baseada na raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

O parágrafo 1º do mesmo artigo, determina que a referida Comissão será composta, na forma do regulamento, por:

- “I – representante dos órgãos municipais encarregados das áreas de educação, cultura, direitos humanos e de minorias e cidadania;
- II – representantes dos sistemas de ensino do município;
- III – representantes de entidades da sociedade civil e personalidades das áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IV – especialistas de notório saber nas áreas de História, Sociologia e Antropologia”.

Acrescenta, ainda, no parágrafo 2º que: “Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares”.

Complementa, a seguir, no parágrafo 3º que as decisões da Comissão “serão tomadas sempre em sessão pública, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, e terão a natureza de recomendação aos sistemas de ensino e às Escolas”.



Quanto ao assunto, cabe ponderar:

A propositura, já na sua ementa, evidencia-se inconsistente, posto que o artigo 203 da Lei Orgânica do Município sofreu alterações pela Emenda 24, de 26 de dezembro de 2001.

O dever do Município de garantir "educação igualitária, desenvolvendo espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura" é, em verdade, o inciso I do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na seqüência, a nobre Vereadora propõe a criação da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático com vistas a se evitar a veiculação de informações contendo qualquer forma de estereótipo, discriminação ou preconceito e é destinado às "escolas públicas e privadas de educação infantil e básica". (g.n.)

Cabe aí esclarecer que a forma colocada revela-se equivocada posto que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica estando, portanto, integrada a ela. Além disso, com relação às instituições privadas, é pertinente informar que estão compreendidas no sistema municipal de ensino, apenas as de educação infantil, impossibilitando que a legislação municipal se estenda às instituições privadas/que mantêm outras etapas na educação básica – ensino fundamental e ensino médio (art. 18-LDB).

A finalidade da Comissão, na conformidade do texto em tela, também vem sendo contemplada em âmbito federal, por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, que tem como objetivo prover as escolas das redes federal, estadual e municipal com obras didáticas e dicionários de qualidade.

O PNLD é mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos financeiros do Orçamento Geral da União e da arrecadação do salário educação.

Esse Programa teve início em 1985 e, no decorrer dos anos, vem sendo aprimorado e ampliado. Inicialmente era destinado ao Ensino Fundamental e depois passaram também a ser atendidos os alunos de Ensino Médio. A partir de 2003, as escolas de educação especial públicas e as instituições privadas definidas pelo censo escolar como comunitárias e filantrópicas foram incluídas no Programa.

O FNDE ampliou sua área de atuação e passou a distribuir, além dos livros didáticos, dicionários de língua portuguesa, que são de propriedade do aluno, que pode compartilhar a fonte de pesquisa com toda a família. Distribuiu, também, obras em Braille, dicionários destinados às bibliotecas das escolas, Atlas Geográficos, além de dicionário



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Processo nº 115706
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha nº 13 do Proc
nº 2008-0.381.725-7
Distribuição

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13 (A) DARCETE A. LOPEZ
Aux. Técnico de Educação Cl II
SME/AT

enciclopédico ilustrado trilingue – Língua Brasileira de Sinais/ Língua Portuguesa/ Língua Inglesa aos alunos que têm surdez e utilizam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Os livros didáticos passam por um processo democrático de escolha, sendo disponibilizado, via Internet, o “Guia do Livro Didático” que permite, às equipes técnicas e professores, a análise e escolha das obras a serem utilizadas.

Para serem disponibilizados para escolha, os livros passam por um processo de avaliação realizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para analisar se as obras apresentadas se enquadram nas exigências do edital, e, os selecionados são encaminhados à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental (SEIF), responsável pela avaliação pedagógica dos livros. Esse procedimento foi aperfeiçoado no decorrer do anos. Os livros que apresentam erros conceituais, indução a erros, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo, são excluídos do Guia do Livro Didático. A avaliação pedagógica é realizada por especialistas, representantes das diversas regiões do país e sob a coordenação de uma universidade pública.

O PNLD na sua concepção, já traz o compromisso com a educação igualitária, ao distribuir livros a todos os alunos, independentemente da sua condição social. A análise realizada pela Comissão é composta de ficha de avaliação, que foi organizada em categorias, dentre elas: proposta pedagógica, conhecimentos e conceitos, pesquisa, experimentação e prática, cidadania e ética, ilustrações, diagramas e figuras, além do manual do professor. Na categoria “cidadania e ética” analisam-se, dentre outras, a valorização do debate sobre direitos do trabalhador e do cidadão, incentivando a investigação de temas atuais, objeto de debate na sociedade e com implicações no exercício da cidadania; exploração de contextos regionais e globais em seus sentidos sociais e políticos, sempre com valorização das diversidades existentes; prática de posturas de respeito às diversidades culturais, étnico-raciais, de gênero, de religião, com apreciação das contribuições de todos na produção cultural, etc.

A expectativa do MEC é a de que esta avaliação auxilie os professores e equipe técnica na escolha dos livros mais adequados para o desenvolvimento do trabalho com os seus alunos e também os que mais se identificam e melhor se adaptam a cada realidade escolar.

O respeito a cada realidade escolar na escolha do material a ser utilizado embasa-se no artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas da educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira ...”

Estabelecer por lei, Comissão de Avaliação de Material Didático composta por membros alheios à realidade escolar, conforme prevê o texto do PL, feriria o princípio da autonomia pedagógica prevista na LDB.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A) **DARCY A. LOPES**
Aux. Técnico de Educação CI II
SME/AT

No âmbito Municipal, cabe registrar que a Lei nº 13.323, de 07/02/02 "dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar do 1º grau na Rede Municipal de Ensino". A lei estabelece que as escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para a sua aquisição.

Nos últimos anos, além dos kits previstos em lei, o Programa estendeu-se a todos os alunos que recebem, além do material escolar, os uniformes escolares. Tal iniciativa também teve em seu bojo, a preocupação com a educação igualitária.

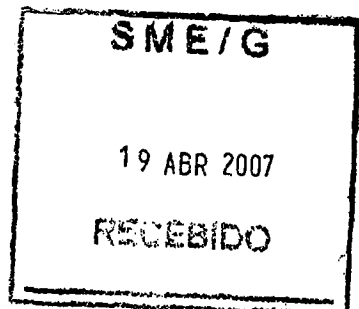
Existem, ainda, os acervos das Salas de Leitura e Espaços de Leitura das Escolas Municipais e as Bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados que também se constituem em importante material didático. A escolha dos livros para compor o acervo obedecem às diretrizes curriculares nacionais, os parâmetros curriculares nacionais e os eixos da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, os mesmos que orientam a elaboração dos Projetos Pedagógicos de cada Unidade Educacional.

Há que se registrar, ainda, que o município de São Paulo possui uma Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, cujas diretrizes estão estabelecidas no Decreto nº 45.415, de 18/10/04 regulamentado pela Portaria SME nº 5.718, de 17/12/04, onde assegura a matrícula de todo e qualquer educando, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação. Além disso, são oferecidos recursos humanos e materiais necessários à implementação da Política, serviços próprios de educação especial como suporte das atividades desenvolvidas com os alunos e cursos para especialização e/ou habilitação dos professores. Percebe-se aí toda uma rede de ações que imprimem ao trabalho desenvolvido nas escolas uma coerência com todas as normatizações expedidas em âmbito federal e municipal, cujas concepções já expressam a igualdade de direitos e rechaçam qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Diante das conclusões aqui descritas, somos de entendimento que o Projeto de Lei nº 115/06 não apresenta condições de prosperar, razão pela qual, somos pelo seu veto total.

São Paulo, 18/04/07


Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica/ SME



do memorando nº 164/2007 – ATL III

TID 1416563

em 20/4/07

Assunto

Projeto de Lei nº 115/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora

CÓPIA

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 115/06, retorno o presente a Vossa Senhoria.

Considerando:

- a redação equivocada da proposta, uma vez que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica;
- a impossibilidade de que legislação municipal se estenda às instituições privadas que mantêm outras etapas da educação básica, além da educação infantil;
- o objetivo do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de prover as escolas das redes públicas com obras didáticas e dicionários de qualidade;
- o princípio da autonomia pedagógica prevista na LDB;
- a rede de ações, desenvolvida por esta Secretaria, sustentada numa política de educação igualitária que repele qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- as conclusões alcançadas pela Assessoria, em cota retro

Esta Pasta manifesta-se pelo **veto total** ao projeto em tela.

20 de abril de 2007

[Assinatura]
CÉLIA REGINA GUZDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME



P.26.06.08-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 18(A)

PROCESSO Nº : 2008-0.181.725-7
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PL 115/06, DE AUTORIA DA VEREADORA CLAUDETE ALVES QUE REGULAMENTA O ART. 203, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CRIANDO A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.

DARCY S. A. LOPES
Ass. Técnica de Educação CI
CONTAT

SME G

Sr. Assessor Técnico Educacional

CÓPIA

Versa o presente de processo registrado sob o nº 2008-0.181.725-7 contendo o Projeto de Lei nº 115/06 que regulamenta o art. 203, inciso II da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático.

O texto já foi objeto de análise desta Secretaria (fls. 8 a 15), que manifestou-se pelo veto, em seu inteiro teor.

A Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita, então, atendimento ao pedido de subsídios do projeto de lei, oferecendo resposta aos quesitos de fls. 4, formulados pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Os questionamentos são os seguintes:

1º) – Qual a opinião técnica e administrativa dos órgãos competentes da Prefeitura, considerando-se que as funções delineadas aos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático terão precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares?

2º) – O artigo 2º do projeto diz que as despesas com a execução da lei, no caso do projeto ser convertido em norma, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim, qual o impacto financeiro/orçamentário da proposta?

Para a primeira questão cumpre observar que esta Secretaria manifestou-se pelo veto à propositura, principalmente pelo fato de que os livros didáticos e dicionários são distribuídos aos alunos por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD. Além disso,

P.26.06.08-ATL

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 9 (A)

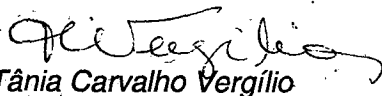
são distribuídos pelo Município materiais básicos para os alunos, tais como, lápis, borracha e cadernos. Diante da situação apresentada, a organização da Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático, pretendida pelo proponente, e ainda, com a precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares, poderia caracterizar, no mínimo, uma subutilização desses profissionais, vez que a referida Comissão pouco teria a avaliar.

Com relação ao segundo questionamento, que trata do impacto financeiro/orçamentário da proposta no caso de ser convertida em lei, acreditamos não se configurar em nova dotação orçamentária, considerando que os livros didáticos e dicionários já mencionados são adquiridos com verba federal e os demais materiais escolares já estão sendo adquiridos com dotação orçamentária própria.

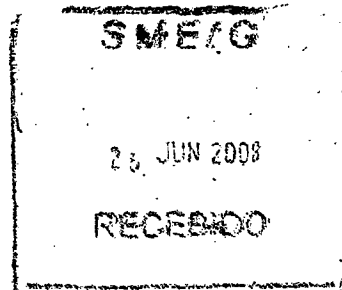
Cumprе, por fim, ratificar as manifestações já exaradas por esta Secretaria, com especial atenção aos esclarecimentos sobre os Programas já em desenvolvimento e a indicação de alguns pontos do PL considerados com redação equivocada.

Sendo o que cabe manifestar, retornamos o presente.

S. P. 26/06/08


Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME

TCV/dl



do processo nº 2008-0.181.725-7

Folha de Informação nº *20*
em 27/6/08

Bey
Bey Ricardo Buent.
PP: 015.007.7.00
DMEAG

CÓPIA

Assunto

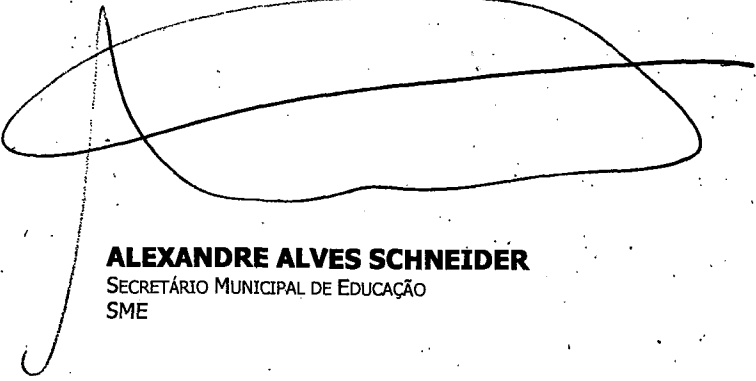
CMSP - Projeto de Lei nº 115/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, regulamenta o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

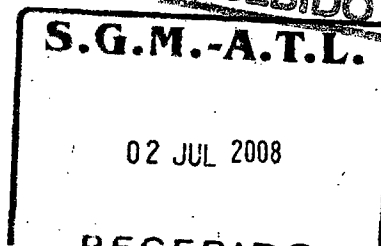
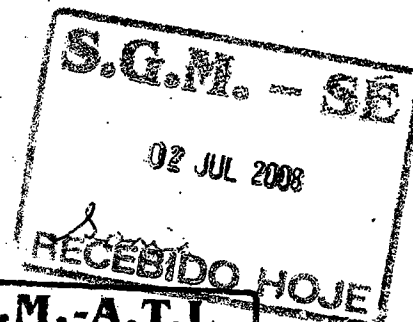
Em atendimento ao pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 115/06, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica, às fls. 18 e 19, que reflete a posição desta Pasta.

Ratifico o veto anteriormente exarado, uma vez que a propositura resta prejudicada em face dos Programas já em andamento que inviabilizam o PL em seu inteiro teor.

27 de junho de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

AMB/amb



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em 29 fls.

Arquivado em 23/01/09

O Func.º Ubirajara SPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 a 33 e folha de informação
sob nº 34. 10/03/09

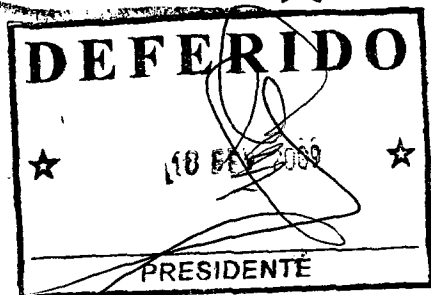
Aplicado
Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha No 30 do proc
No 01-115 de 6
O funcionário *João Antonio*

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

João Antonio
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Aparecida Ferreira
Assessor Parlamentar
R\$ 101.075

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Aparecido Ferreira

	2002	2003	2004	2005	Assessoria Legislativa	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 04	PR 04	PR 12	
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70	
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77	
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208	
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209	
	639	399	71	23	96	49	210	
	640	401	79	24	97	64	397	
	641	439	110	25	98	65	398	
	642	440	147	26	99	66	399	
	643	441	167	27	PDL 100	67	445	
		442	198	26	101	68	496	
		475	199	27	102	69	601	
		476	200	28	103	70	602	
		561	206	29	104	71	671	
		566	281	30	105	72	682	
		567	298	31	106	73		
		608	307	32	107	74		
		609	308	42	108	75		
		763	361	43	109	76		
		764	387	PDL 54	110	77		
		765	394	57	111	78		
		798	395	PDL 82	112	79		
		804	430	95	113	264		
		805	453	165	114	265		
		825	454	307	115	266		
		844	455	321	116	267		
		852	456	334	117	268		
		853	457	338	118	269		
		898	458	373	119	270		
		899	459	451	120	271		
		901	461	585	121	272		
			462	611	122	274		
			463	702	622	275		
			483	739	650	276		
			488	743	651	277		
				744	671	291		
				809	672	292		
				823	673	301		
				824		358		
						399		
						400		
						417		
						418		
						456		
						512		
						562		
						714		
						716		
						717		
						758		
						759		
						760		
						761		

CLAUDETE ALVES



Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
CPF 01.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-115 de 200, 6 10, 03, 09 (a) 09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 1 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

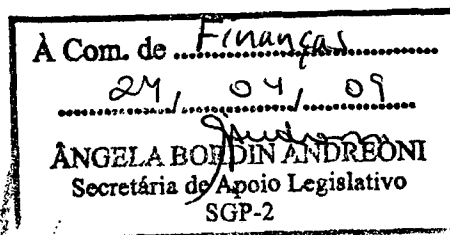
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 132 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



8
FIN
}

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24.04.09 às 17h30

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: *Donato*

Salvo: *4 2009*

Em: *[assinatura]*

Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 3º, art. 25 da Lei nº 1.711/2007.

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data

Documento *[assinatura]* e papel de informação

Rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº *35*

Em *09/09/09*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 00855/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 115/2006**

Folha nº 35 do proc.
nº 01-115 de 2006
JAICIRO
André Marcon
RF 11264
Assessoria
Controlador

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa regulamentar o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, criando a Comissão Municipal de Avaliação de Material Didático, que terá por finalidade examinar o material didático destinado às escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, para verificar se nele são veiculadas informações contendo qualquer forma de estereótipo, discriminação ou preconceito baseado em raça, cor, etnias, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

De acordo com a propositura, a Comissão deverá ser formada por representantes dos órgãos municipais das áreas de educação, cultura, direitos humanos e de minorias e cidadania; representantes do sistema de ensino do Município; de entidades da sociedade civil; personalidades das áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias e especialistas das áreas de História, Sociologia e Antropologia. As decisões da mencionada Comissão serão tomadas sempre em sessão pública, assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, e terão a natureza de recomendação aos sistemas de ensino e às escolas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-09-09

Ver. Wadli Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

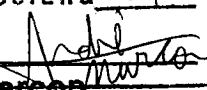
Ver. Gilson Barreto

Ver.ª Edir Sales

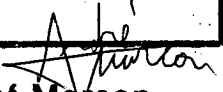
Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00908/2009

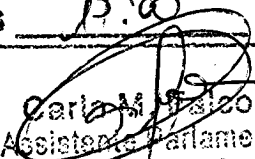
...ing ob ...n stio...

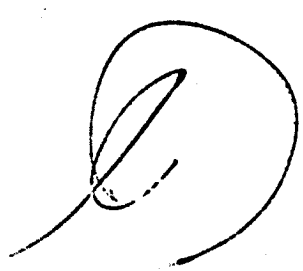
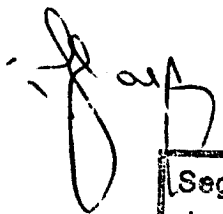
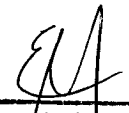
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/09 / 2009
pagina 90 coluna 04
Conferido: 
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo, 11/09/2009

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 11/09/09
às 15:00 horas


Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



Segue(m) juntad. 's), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a _____ e for a de informação
sob n° 36. 02/01/13

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 115 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 94

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71 089
10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	10/03/2009
Arquivado novamente em	17/03/2013
Com	36 folhas

EFT

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33